

Processo nº 0600360-59.2024.6.22.0021

Autor: Euzebio Lopes Novais

Investigados: Partido Avante, Kacyele dos Santos Rigotti, Marcos Almeida da Hora e Luciana de Souza Saraiva Saldanha

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – 21º OEMPRO

MM. JUIZ,

O Ministério Públco Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, manifestar-se nos autos da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, proposta por Euzébio Lopes Novais em face do Partido Avante e dos candidatos Marcos Almeida da Hora, Luciana de Souza Saraiva Saldanha e Kacyele dos Santos Rigotti, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, tendo como objeto a apuração de possível fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020.

A partir da análise dos autos, observa-se que a candidatura de Kacyele Rigotti não se revestiu de elementos mínimos que caracterizassem a intenção real de concorrer ao pleito. Constatou-se a ausência de atos efetivos de campanha, como divulgação de material de propaganda ou participação em atividades eleitorais, além da ínfima votação obtida, elementos estes que, em seu conjunto, apontam para a utilização da candidatura como meio de preenchimento meramente formal da cota legal de gênero. Tal situação é agravada pela existência de vínculo familiar da investigada com outro candidato masculino do mesmo partido, circunstância que reforça o indício de candidatura fictícia.

A legislação eleitoral exige o cumprimento substancial das normas que garantem a efetiva participação de mulheres na disputa eleitoral, não admitindo sua burla por meio de candidaturas fictícias. A fraude à cota de gênero compromete a lisura do pleito e caracteriza abuso que atinge a legitimidade do processo eleitoral, sendo passível de responsabilização nos termos da Lei Complementar n.º 64/90.

Ressalta-se que o Ministério Públco Eleitoral, por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600545-57.2024.6.22.0002, propôs ação autônoma para apuração dos mesmos fatos em face da candidata Kacyele dos Santos Rigotti e das candidatas Naiane Prudêncio Souza e Janaina Lima da Cunha do mesmo partido, o que revela a gravidade dos indícios colhidos e a necessidade de repressão enérgica à conduta apurada.

Diante de todo o exposto, o Ministério Públco Eleitoral opina pela **procedência** da presente ação de investigação judicial eleitoral, com o reconhecimento da fraude à cota de gênero, a consequente cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Avante, bem como a anulação dos votos obtidos pela legenda e a cassação dos mandatos porventura decorrentes da fraude constatada, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2025

SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES

Promotor de Justiça Eleitoral